Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.484, DE 28 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre autorização para doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, ao Clube Recreativo Operário de Laranjal Paulista, o imóvel abaixo descrito, para o fim de ser nele construído um prédio para sua sede própria, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"Um imóvel com formato geométrico trapezoidal, sem edificações, pertencente a FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A., situado próximo ao Pátio da Fepasa, nesta cidade, no final da Rua Vereador João Marchesi, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando-se em um ponto "A", sob a cerca divisória da Fepasa, na intersecção que esta faz com a propriedade atualmente denominada bairro Jardim São Cristovão, aí segue ainda pela cerca divisória da Fepasa por mais 63,70m até o ponto "B", defletindo à esquerda e segue pelo alinhamento divisório por mais 16,00m até o ponto "C", defletindo à esquerda segue igualmente pelo alinhamento divisório por mais 72,50m até o ponto "D", que faz divisa com o bairro Jardim São Cristovão, seguindo em direção à esquerda por mais 16,00m até o ponto "A", fechando o perímetro com a área de 1.069,17m2 (hum mil e sessenta e nove metros quadrados e dezessete decímetros quadrados). Os pontos "A" e "B" confinam com propriedade de Demetriff Suaidan Abud ou sucessores; "B" e "C" com a Rua Vereador João Marchesi e Fepasa; "C" e "D" com a mesma Fepasa e "D" e "A" com o bairro Jardim São Cristovão."

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 2º - O Clube interessado se obrigará a apresentar dentro de 3 (três) meses, a contar da data da promulgação desta Lei a planta de construção do prédio destinado a sua sede própria que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 3º - O Clube interessado se obrigará ainda na escritura de doação, a dar início a construção do prédio de sua sede dentro de 12 (doze) meses, prazo esse que será contado a partir da data em que for aprovada pela Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes a planta de que trata o artigo 2º, desta Lei, e a concluir a construção dentro de 36 (trinta e seis) meses, desta mesma data.

ARTIGO 4º - Deverá constar da Escritura Pública de Doação, reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização, caso não sejam satisfeitas as exigências desta Lei e da Legislação Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos constantes do orçamento vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.374, de 3 de julho de 1.978.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 1.984.

Ari Tirso de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/maio/1.984.=.=.

Benedito Depósito
Secretário do Expediente

Registrada às fls. 4, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/05/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo